

Resolução nº 02/01

Resolução nº 02, de 18 de abril de 2001

A Comissão Intergestora Tripartite - CIT, em reunião plenária realizada no dia 18 de abril de 2001, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/99, e considerando que:

os estados, o Distrito Federal e os municípios devem persistir na busca das vantagens da organização da assistência social como forma de se manter no modelo de gestão estadual ou municipal, garantindo autonomia de gestão político-administrativa;

a consolidação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em gestão estadual ou municipal reflete o avanço do processo descentralizado das ações político-administrativo nos três níveis de governo;

a renovação da habilitação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em gestão estadual ou municipal, fortalece o Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, resolve:

Art 1º Definir os documentos a serem apresentados às Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartite pelos estados, Distrito Federal e municípios que se encontram em gestão estadual ou municipal, necessários à renovação anual das habilitações.

Parágrafo único. esses documentos são o anexo da Lei Orçamentária anual contemplando os recursos próprios destinados à Assistência Social; cópia das 3 (três) últimas atas das reuniões ordinárias do Conselho de Assistência Social; Portaria de nomeação da atual composição do Conselho de Assistência Social e atualização do Plano Plurianual de Assistência Social com relação às prioridades definidas e às planilhas de recursos e metas nele incluídas.

Art 2º Estabelecer o prazo limite de 30 de junho de 2001 para que as Comissões Intergestoras Tripartite e Bipartite recebam a documentação definida para a renovação da habilitação referente ao exercício de 2001.

Art 3º Estabelecer o prazo limite de 10 de agosto de 2001 para que as Comissões Intergestoras Bipartite – CIBs encaminhem à Secretaria Técnica da Comissão Intergestora Tripartite – CIT cópia das publicações das decisões contemplando as renovações das habilitações dos municípios.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GARCIA VARGENS - SEAS  
EDILSON AZIM SARRIUNE - FONSEAS  
TÂNIA MARA GARIB - CONGEMAS